



## DIREITOS CONSTITUCIONAIS COMO GARANTIDORES À EFETIVAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

RAFAEL CALEBE RODRIGUES DE ARAÚJO

[rafaelcalebe@hotmail.com](mailto:rafaelcalebe@hotmail.com)

O Brasil viveu um processo de constitucionalização complexo, se guardadas as proporções entre as mudanças e o período de existência da nação. As reformas advindas da evolução histórico-constitucional do país se mostra positiva, tendo em vista que apesar de serem apontados alguns retrocessos no decorrer dessa evolução – cita-se, precipuamente, o período da Ditadura Militar, vivido entre os anos de 1964 a 1985 –, faz-se um balanço satisfatório no tocante ao aperfeiçoamento dos direitos e garantias, individuais e coletivos, emanados dos movimentos constitucionais perpassados pela história brasileira. Junto à redemocratização do país, nasce a Constituição Federal de 1988 que, em sua rigidez, traz normas de caráter social fundamentais à dignidade da pessoa humana, princípio este que se encontra expresso no primeiro artigo do referido texto como fundamento primordial de um Estado Democrático de Direito. O direito à educação passou a ser um direito exaustivamente positivado, presente não só na Carta Magna, como também em outras leis e Tratados, Decretos e Pactos Internacionais aos quais o Brasil tornou-se signatário. Nesse sentido, torna-se importante contextualizar todo esse processo com a educação brasileira que, ainda baseada em princípios puramente mercadológicos, oriundos da industrialização do século XIX, carece de mudanças radicais, no sentido de aglutinar valores sociais, morais e éticos ao contexto escolar. Busca-se, com isso, esclarecer sobre a importância de conhecer os direitos humanos ainda na escola de base, isto é, desde a concepção do saber, abrindo horizontes ao objetivo escolar da construção de alunos capacitados para o mundo profissional, ao atender, prioritariamente, a formação do indivíduo enquanto cidadão.

**Palavras-chave:** Educação. Direitos Humanos. Políticas Públicas. Reforma Escolar. Cidadania.